PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2020

INEXIGIBILIDADE N° 014/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

O Município **BALNEÁRIO PINHAL** comunica aos interessados que está procedendo no **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de Leiloeiro Oficial.
O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Balneário Pinhal/RS, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios deste edital:

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria de Administração Municipal de Balneário Pinhal/RS, no Setor de Licitações e Contratos, situado na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, nesta cidade, até às **09:30 horas** do dia **04 de agosto de 2020**, em envelope indevassável e rubricados em seus fechos.
2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos.

A sessão pública da fase inicial de habilitação será realizada às **09:30 horas** do dia **04 de agosto de 2020**, com ou sem a presença dos licitantes interessados, no mesmo endereço e local indicados no parágrafo anterior, para efeito de comprovar que os interessados possuem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital, para a execução do objeto da contratação.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1. carteira de identidade;

3.1.2. comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;

3.1.4. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

3.1.6. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

3.1.7. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bens móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.).

3.1.7.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do Órgão ou da Empresa que o expediu, ou deverá conter carimbo do CNPJ do emitente, com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

3.1.8. Declaração de Inexistência de fatos impeditivos (Modelo Anexo).

3.1.9. Declaração de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente (Modelo Anexo).

3.1.10. Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão (Modelo Anexo).

3.1.11. Termo de Credenciamento (Modelo Anexo)

3.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4. DA ABERTURA E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

4.1. A Comissão Permanente de Licitações apreciará e julgará este procedimento em atos públicos, com estrita observância dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de cujos trabalhos e procedimentos adotados lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada por todos os presentes.

4.2. Na sessão pública designada para o local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o leiloeiro poderá se fazer representado, para que possa em nome dele, manifestar-se, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, procuração ou credencial específica com poderes para receber intimações, interpor recursos administrativos ou desistir de interpô-los, a qual será encartada nos autos do processo.

4.3. O leiloeiro declarado inabilitado, ficará impedido de participar da etapa subsequente do chamamento público.

4.4. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes, a Comissão Permanente de Licitações poderá proceder consoante faculta o parágrafo 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação.

4.5. Serão considerados, sumariamente, inabilitados, os licitantes que omitirem qualquer dos documentos de habilitação elencados no item 3, deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com a forma exigida;

4.6. A documentação dos envelopes abertos será exibida, verificada e rubricada por todos os presentes e juntada ao processo.

4.7. Divulgado o resultado da fase de habilitação na própria sessão de julgamento, e, em havendo a disposição de todos os competidores de renunciar à faculdade de recorrer, a Comissão Permanente de Licitações dará seguimento, em reunião ininterrupta para o **procedimento de credenciamento e realização do sorteio, destinado a elaboração do rol de credenciados**. Caso contrário, abrir-se-á o prazo legal para recursos.

4.8. Para agilização da fase de habilitação, os interessados que não se fizerem presentes ou representados na sessão pública inaugural, caso seja de seus interesses, poderão manifestar-se de forma expressa, que desistem do direito de interposição de recursos, nos termos do inciso I, alínea "a", do artigo 109, da Lei de regência desta licitação, mediante declaração formal juntada ao "ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO".

4.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar esclarecimentos e informações adicionais para dirimir dúvidas que, a seu exclusivo critério, venham a surgir no exame da

documentação apresentada, sendo, porém, expressamente vedada a anexação posterior de documento de habilitação que deveria constar do respectivo envelope.

5. CRITÉRIO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos leiloeiros habilitados para a realização do sorteio, destinado a elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

5.1.1 A realização do **credenciamento e do sorteio**, destinado a elaboração do rol de credenciados poderá ocorrer na **própria sessão de julgamento**, conforme disposto no item 4.7 deste Edital.

5.3 - A relação classificatória dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

5.3 - O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.4 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.5 - Somente participarão do credenciamento, os leiloeiros previamente cadastrados pela comissão, após o encerramento de todas as vias recursais administrativas.

6. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

6.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sessão pública da fase inicial de habilitação, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

6.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

6.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto ao Município.6.2.2. Eventuais pedidos contendo a mesma data de protocolo serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições do Rol de Credenciados.

6.3. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

7 – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Concluído e homologado o credenciamento, os leiloeiros credenciados, obedecida a ordem de classificação, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de serviços, conforme Minuta constante no Anexo III, deste Edital.

7.2. Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial, em local previamente definido pelo Município, com atribuição de 01 (um) leilão para cada leiloeiro, sucessivamente, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

7.3. Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

7.4. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer no prazo determinado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

7.5. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e a convocação de outro Leiloeiro na ordem de classificação, sem prejuízo para o Município.

8. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo V, de acordo com as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

9 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

9.2 - Não cabe ao Município qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo LEILOEIRO para recebe-la.

9.3 - O Leiloeiro fará jus única e exclusivamente ao recebimento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante, nos termos do art. 24, caput e parágrafo único, do Decreto Federal 21.981/32.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

10.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.

10.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

10.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

10.4. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.

10.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.6. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

10.7. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.

10.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

10.9. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

10.10. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão.

10.11. Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

11 - DAS SANÇÕES

11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado.

11.2. Por infração às normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será considerado descredenciado o concorrente que:

11.2.1. Se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato para realização do leilão;

11.2.2. Se houver rescisão do contrato a que tenha dado causa;

11.2.3. Omitir informações, ou as prestar de forma inverídica.

11.3. A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o contrato, ou retirar o instrumento dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

11.3.2. Multa moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

11.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

11.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

9.3.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

11.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens.

11.5. Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.7. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública.

11.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.9. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização à contratante por perdas e danos.

11.10. As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao contratado.

11.11. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Licitações durante o horário de expediente da Administração, até 02 (dois) dias antes da data fixada para entrega dos envelopes para credenciamento dos leiloeiros.

12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias, que deverá ser dirigido ao Setor de Protocolo durante o horário de expediente da Administração.

12.2. A impugnação deverá ser feita por escrito e endereçada a Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, no endereço indicado no item 13 do presente Edital.

13. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08:00h às 12:00h, na Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, na Secretaria Municipal de Administração, na Avenida Itália nº 3100, Bairro Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos, ou pelo fone nº(051) 3682 0188.

Balneário Pinhal/RS, ...de ..... de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico.

Em____/____/2020

_____
Procuradora do Município

ANEXO I

Requerimento

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP: _____, telefone:_____,e-mail _____vem perante esta Comissão manifestar meu interesse em realizar Leilões Oficiais de bens móveis inservíveis Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS.

Local e data: _____

_____

Assinatura

ANEXO II

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____
DECLARO, sob as penas da Lei, que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____

_____
Assinatura

ANEXO III

Declaração que cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____ DECLARO, sob as penas da Lei, em obediência ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999 que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de 16(dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data: _____

_____

Assinatura

ANEXO IV

Declaração de que está em situação regular para o exercício da profissão

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____, residente/domiciliado no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

Local e data: _____

_____

Assinatura

ANEXO V

Termo de Credenciamento

O Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a)....., identidade civil nº..... , CPF nº ....., com registro na Junta Comercial do Estado sob o nº ....., endereço profissional na rua/avenida....., encontra-se, na presente data, credenciado junto ao Município como Leiloeiros Oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Balneário Pinhal/RS.

O Leiloeiro se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital de Credenciamento nº 001/2020, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício à convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Balneário Pinhal, ...de.....de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

.....
LEILOEIRO OFICIAL

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

"MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL/RS E O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL ....."

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o leiloeiro Sr. _____, inscrito no CPF _____ e RG _____, daqui por diante, denominado simplesmente, **CONTRATADO,** tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 058/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020, de que trata o Edital de Credenciamento nº 001/2020 para credenciamento de leiloeiros públicos, regido pela Lei federal nº 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Execução de serviços de Leiloeiro Público Oficial para a realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município Balneário Pinhal/RS, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços do Leiloeiro Oficial, no período de vigência deste instrumento, será definida pelo Município de Balneário Pinhal/RS, que no momento oportuno e conveniente publicará o Edital estabelecendo as datas, horários, quantitativo de bens e demais condições para a realização do Leilão Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO.

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na

ocasião do leilão, não cabendo ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo **CONTRATADO** para recebê-la.

Parágrafo Primeiro: Não será devido ao **CONTRATADO** nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem a sua validade a contar da data de assinatura até o término da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

4.1. Realizar a avaliação dos bens a serem leiloados.

4.2. Realizar o Leilão em dia e hora previamente designados pela Administração, dentro das normas do Termo de Credenciamento no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão;

4.3. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o especificado neste Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

4.4. Identificar e selecionar os bens, organizando os itens ou lotes, contribuindo para facilitar o leilão, bem como para a sua avaliação, tudo sob a coordenação do Município.

4.5. Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.6. Fornecer o relatório final do leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, nome do arrematante, quantidade de itens ou lotes

arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor dos itens ou lotes em condicional, se houver;

4.7. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido pela municipalidade qualquer pagamento pelos serviços realizados.

4.8. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

4.9. Orientar o arrematante que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação dos veículos arrematados para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN.

4.10. Cumprir todos os procedimentos necessários para a preparação do leilão, inclusive seus custos.

4.11. Auxiliar a Administração municipal na composição de itens/lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. Propiciar ao **CONTRATADO** condições para a plena execução deste contrato;

5.2. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos bens;

5.3. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

5.4. Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

5.5. Designar a Comissão de Avaliação, que providenciará o levantamento bens, os registros das respectivas informações necessárias, bem como, deliberar sobre a proposta de avaliação, executada pelo leiloeiro contratado, dos bens postos em leilão;

5.6. Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

5.7. Deliberar sobre a prestação de contas do leiloeiro contratado, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICIPIO** fiscalizará a execução dos trabalhos diretamente mediante servidor designado especialmente para essa função, e, se assim entender, também através de supervisão contratada.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo MUNICIPIO, se estiverem de acordo com o contratado, atendida as especificações fornecidas pelo MUNICIPIO no Edital correspondente, bem como, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES

Por atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento deste procedimento, o **MUNICIPIO** poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa, aplicar as sanções previstas no Edital de Credenciamento.

O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes mediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/32 e da Lei 8.666 de 21/06/93, e das demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

Estando, assim, justos e acordados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, xx de xxxxx de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE INTERPOR RECURSO NA FASE DA HABILITAÇÃO

Eu, _____,
Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JC número _____, da cédula de Identidade número _____, e do CPF número _____,ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias, relativo a fase da habilitação, **ESTANDO HABILITADO**, declaro renunciá-lo para os devidos fins, no Processo Licitatório nº 058/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 014/2020, Credenciamento 001/2020.

Local e data: _____

_____

Assinatura